



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 68000-33.1998.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IDMA DE OLIVEIRA LAGO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 137300-30.1998.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA RANGEL E OUTROS, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 193400-55.1998.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): METRO DADOS LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): JORGE PAGAN, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 199800-17.2001.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., Advogado: Karina Mazará, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO DE LOURENÇO, Advogado: Joyce Maria de Nazareth Cardim, Agravado(s): JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO, Advogado: André Acker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 73140-83.2002.5.02.0077 da 2a. Região, corre junto com RR - 73100-04.2002.5.02.0077, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINA MARCIA FERREIRA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 175900-74.2003.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NUNES, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 63841-40.2005.5.05.0030 da 5a. Região, corre junto com RR - 63840-55.2005.5.05.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): ROBSON ALVES DA CUNHA, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 177240-76.2005.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA CRISTINA DURAO WHITAKER, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117540-30.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMEDIS JOÃO FARDIN, Advogado: Ilias Fernandes Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210140-83.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com RR - 210100-04.2006.5.02.0078, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Agravado(s): MARÍLIA ALVES PEDROSA ESAÚ, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574540-21.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 574500-39.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Aryanna Linhares Cordeiro Manfredini, Agravado(s): FABIO DE CASTRO LORENA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9400-71.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): KATIA CASSARO, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17800-49.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CBC BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Marcel Zangiácomo da Silva, Agravado(s): JOSÉ PAULO SILVA REGO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48900-86.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRO PARANHOS BRAGA, Advogado: Ricardo Caldas Pinheiro, Agravado(s): TRIO JÓIA (MASTER SOUND IMPORT E EXPORT COMÉRCIO LTDA.) E OUTRO, Advogado: Jorge Oliveira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64541-78.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALICE SHIMOMURA MASSUYAMA E OUTROS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81141-25.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 81100-58.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Juliana Martins Fanela, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno no E-ED-ARR: 69.700-28-2008-5-04-0008. Tema: "TAP Manutenção e Engenharia Brasil SA - Ilegitimidade Passiva - Grupo Econômico - Responsabilidade Solidária - Limitação da Condenação - Empresa que não mais Integra o Grupo Econômico".
; **Processo: AIRR - 81142-10.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81141-25.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS



AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno no E-ED-ARR: 69.700-28-2008-5-04-0008. Tema: "TAP Manutenção e Engenharia Brasil SA - Ilegitimidade Passiva - Grupo Econômico - Responsabilidade Solidária - Limitação da Condenação - Empresa que não mais Integra o Grupo Econômico". **Processo: AIRR - 125540-75.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Márcia Saldanha Portella Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143640-11.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUVENAL RIGHETTI, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223340-43.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ANTONIO AMBROGI DO LAGO, Advogado: Eduardo Portes de Carli, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Verônica Sartori Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107240-29.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ QUINONE LISBOA, Advogado: David Silva David, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14740-51.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): RODRIGO BONADIMAN, Advogado: Marcos Rogério Bolsanelo, Agravado(s): ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50040-83.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Francisca Olívia B. Mendes Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: ENEAS BAZZO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110100-79.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): WALDIR BARROS DA ROSA, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21300-48.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO DE QUEIROZ SILVA, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93500-11.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES BATISTA, Advogada: Maria Aparecida de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 97800-45.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): OLINDA RINHEL DEL BEM, Advogado: Larissa Soares Sakr, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168800-55.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): MARILHA MOREIRA REZENDE, Advogado: Mauro Arantes Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-02.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): RONALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Hélio Ricardo Oliveira dos Santos, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-12.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO SÉRGIO GONÇALVES, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 481-62.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): ANTÔNIO RONALDO ZANCO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 688-55.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DE LIMA, Advogado: Luciano Rogério Rossi, Agravado(s): NUTRIPLUS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO MULTIEMPRESARIAIS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-27.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSENICE SENA ROCCHIGIANI MATOS, Advogado: Rodrigo Prata Almeida Rebelo de Mato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-26.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA NILSA FERREIRA CRUZ, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Maria Teresa Correia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-44.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro de Souza Alho, Agravado(s): MASSA FALIDA de FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): JAIR MARQUES DE MATOS, Advogado: Antônio Francisco da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-87.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO PENICHE YOKOY, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e (II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1497-92.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEONEL SOARES XAVIER, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2964-87.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5233-87.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 65600-34.2006.5.15.0092, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VINICIUS MALATESTA, Advogado: Arthur Luppi Filho, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5515-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Cristiane França de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ VALDERLI ALBUQUERQUE MARANHÃO, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA MONTAGEM DE ELEVADORES - ME, Advogada: Cristiane França de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa de que tratam os artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC e determinar a expedição de ofício com cópia do presente acórdão à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e à Corregedoria do e. TRT da 6ª Região para apuração de eventuais responsabilidades pela aposição do carimbo à fl. 222. **Processo: AIRR - 122700-30.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS - SINTTEL, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-02.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANGECON MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO TOME DE OLIVEIRA, Advogado: Sávila Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-20.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Agravado(s): VANUZA MESQUITA SPOLINÁRIO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-64.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): HÉLIA MARIA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Waldir Gonçalves Barros Junior, Agravado(s): APTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-93.2011.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem



Moreira de Sousa, Agravado(s): FÁTIMA RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-69.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Agravado(s): JOAO CARLOS DE LIMA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís André Aun Lima, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1151-86.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FELIPE SILVA ROSEMKRANZ, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-50.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASCOBRA CENTER LTDA., Advogado: Silvio Frigo Orsi, Agravado(s): FELIPE MARANHÃO LUNA, Advogado: Welson Freitas Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2330-30.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Edivaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-58.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CLEBER RUBEM DA SILVA GOMES, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 472-20.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): ALGENIRA COELHO DA COSTA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-56.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILMA NAZARETH DA COSTA SOUZA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Procuradora: Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-89.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): JEFERSON SOUSA BARRADAS, Advogada: Rejane Barradas Ribeiro, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Bahia Dantas Martinez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 974-92.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): IVANIR GALDINO DA COSTA CASTRO, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974-34.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): HELBER MACEDO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.



Processo: AIRR - 1099-23.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA GRAÇA, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 67600-34.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): CLAUDIO SILVA SANTOS, Advogado: Jarir Mitri El Ferzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168700-41.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): VANESSA GOMES BELEZA, Advogado: José Wellington Pinto Gonçalves, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice relativo à representação processual apontado pelo juízo de prelibação e, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 do TST, prosseguir no exame dos demais pressupostos do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-07.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NONILIO OLIVEIRA SILVA MOÇO, Advogado: Ana Corina dos Santos Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Procurador: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-84.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Alves Pomaro, Agravado(s): EDVALDO OLIVEIRA SEIXAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-63.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): JOSÉ MARIANO FARIAS RIBEIRO, Advogado: Thiago Ferreira Menezes, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-80.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERYCÉLE DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Advogado: Leila Cristina Siqueira Fernandes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 586-52.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO DE CASTILHO BARRETO, Advogado: Isilda Campião Baia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Bruna Gentil Uliana Gama, Agravado(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-45.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIA MAGALHÃES NEVES, Advogado: Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Procuradora: Joyce Adrielle Silva Gomes,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-59.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): MONICA LUCAS DIAS CORREA, Advogado: Cláudia Bruno Lemos, Advogado: Monique Abreu Gama, Advogado: Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-26.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): JENIFFER DINIZ DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1438-92.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): JACKSON CARDOSO SOUZA, Advogado: José Antônio Alves Leão, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-82.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS, Advogada: Selma Fernandes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2011-88.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDER REIS NASCIMENTO, Advogado: William de Souza Pimentel Ferrari Santana, Agravado(s): POSTO AEL MIRAGEM LTDA., Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10028-85.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): MAURO ASSIS POLAQUINI, Advogado: Patrícia Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10223-78.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): HELEN SIMONE RODRIGUES DE MESQUITA, Advogado: Fabiano Martins Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10956-56.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Cassius Clay Lemos Carvalho, Advogado: Max da Silva Nascimento, Advogada: Raquel Neto Galeno, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIUAP, Advogado: Antônio Cabral de Castro, Advogado: Renata Costa Cabral de Castro, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de distribuição do processo por dependência ao RO - 1549-52.2010.5.08.0000, em trâmite na SDI-II do TST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cabral de Castro, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 11194-82.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): MICHELE DA SILVA MACHADO CASAGRANDE, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Advogado: Fernando Rubian Bertoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20223-12.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s):



LENILSA MARIA DA SILVA, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68900-84.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: José Haran de Brito Veiga Pessoa, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Agravado(s): GEVANIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-98.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALINE CREMONINI CONSTANTINO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10824-62.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO DE ALENCAR, Advogado: Marcell Ferreira da Silva, Agravado(s): SHALOM TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Douglas Alves Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121200-79.1999.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Recorrido(s): LUIZ CÉSAR FAÇANHA DE FREITAS, Advogado: Francisco Eymard Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente no tocante ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé - cumulação", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento da indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, aplicada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, com fulcro nos artigos 17, VII, e 18, cabeça e § 2º, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paschoal de Castro Alves, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Rubens Cordeiro, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco Eymard Silva, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 73100-04.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 73140-83.2002.5.02.0077, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): REGINA MARCIA FERREIRA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o cálculo da correção monetária sobre os créditos devidos à reclamante seja efetuado nos termos da referida Súmula. Inalterado a valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 65800-87.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS LOPES DA COSTA, Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fernando Hugo R. Miranda. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Hugo R. Miranda. **Processo: RR - 194040-71.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ EURICO SILVA AGUIAR, Advogado:



Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 338, I e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da prova, que fica a cargo da reclamada e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise do pedido de horas extras e consectários, à luz da inversão do ônus da prova, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto às horas extras decorrentes dos minutos residuais e à multa normativa. **Processo: RR - 14800-57.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Recorrido(s): ANA PAULA DE FREITAS SAMPAIO, Advogado: José Roberto Sabino, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 63840-55.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 63841-40.2005.5.05.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBSON ALVES DA CUNHA, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francineide Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno do feito ao e. TRT a fim de que se pronuncie sobre a alegada existência de previsão, em norma interna do reclamado e em normas coletivas, de que todos os empregados ocupantes de cargos comissionados teriam direito à jornada de seis horas. **Processo: RR - 2019700-51.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALMIR CARLOS TRINDADE, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTROS, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11800-89.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11840-71.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Jorge do Couto e Silva, Recorrido(s): JADER MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 11840-71.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11800-89.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JADER MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pensionamento vitalício. Termo inicial", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a pensão mensal vitalícia a partir de 06/01/1997, em parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária nos termos da lei. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 18300-**



90.2006.5.04.0251 da 4a. Região, corre junto com RR - 18340-72.2006.5.04.0251, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Caroline Hartmann, Recorrido(s): RODRIGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Fabiana Capoani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. **Processo: RR - 18340-72.2006.5.04.0251 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18300-90.2006.5.04.0251, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RODRIGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Fabiana Capoani, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Caroline Hartmann, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento da multa prevista neste dispositivo de lei. **Processo: RR - 38300-59.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DE BARROS TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65600-34.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5233-87.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): VINICIUS MALATESTA, Advogado: Arthur Luppi Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-5233-87.2010.5.15.0000, até sobrevir decisão do RR-5233-87.2010.5.15.0000. **Processo: RR - 66600-76.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIPAZ SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Rogério Nunes Romano, Recorrido(s): VALMIR ANTONIO MOLINARIO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95900-44.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Recorrido(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Moreira de Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111100-72.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogada: Nilva Maria Canevese, Recorrido(s): DALTRO DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 112900-80.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HIDEAKI IJIMA & CIA. S/S - HAAIR CHANÉS, Advogado: Caio Novaes Mendonça, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Recorrido(s): ALICE TATIANA DE SANTANA ROCHA, Advogado: Carla Andreza Alves de Lima, Recorrido(s): HIDEAKI IJIMA, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136600-25.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Flavia Dias Alpiste Nicastro, Recorrido(s): MOURIVALDO NUNES DA SILVA, Advogado: Juliana Tchani Yamamora, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Talitha Lopes Piedade Chieco,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137600-42.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MOREIRA DE MELLO, Advogado: Luiz Gustavo Moreira de Mello, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "unicidade contratual", por violação do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a unicidade contratual no período de 8/11/1976 a 31/1/2006. Acordam, por fim, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada em relação ao tema "vínculo de emprego - dispensa e imediata contratação como pessoa jurídica", nos termos da fundamentação suso, bem como não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, patrono do Recorrente PAULO ROBERTO MOREIRA DE MELLO. **Processo: RR - 141400-30.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): JANDIRA ARAÚJO JOSÉ, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Recorrido(s): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTONOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, inclusive no tocante à condenação da multa prevista no artigo 458, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 150000-54.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): EDELSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST e "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e afastar a aplicação das multas previstas nos arts. 538, parágrafo único, e 475-J do CPC. **Processo: RR - 210100-04.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 210140-83.2006.5.02.0078, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARÍLIA ALVES PEDROSA ESAÚ, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja emitido pronunciamento explícito acerca do pedido de indenização relativa a todo o período de estabilidade, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Ernesto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 574500-39.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 574540-21.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FABIO DE CASTRO LORENA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dulcinéa Marques, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho. horas extras. diferenças. julgamento extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



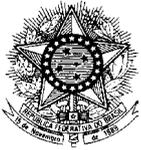
sentença, no particular, que deferiu horas extras a partir da oitava diária; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à Súmula 437/TST, antiga OJ 307 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu horas extras a partir da oitava diária e deferir ao reclamante como extra, 1 (uma) hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos, conforme postulado na petição inicial (fls. 9-10 e 28). Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 9951400-61.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TEREZINHA SEGUETO TANABE, Advogado: Marcelo Kalil, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada no tocante à pretensão indenizatória por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, desconsiderada a quitação geral e ampla reconhecida na origem, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira, que declara a autenticidade das peças documentais constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 35000-60.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PERDIGÃO S.A., Advogado: Fernando Coelho Torres, Recorrido(s): ROGÉRIO PEDROSO, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43200-96.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): LUCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 63200-80.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Djeison Kehl, Recorrido(s): FABIANA DIAS NOLL, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 81100-58.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81141-25.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão



do Tribunal Pleno no E-ED-ARR: 69.700-28-2008-5-04-0008. Tema: "TAP Manutenção e Engenharia Brasil SA - Ilegitimidade Passiva - Grupo Econômico - Responsabilidade Solidária - Limitação da Condenação - Empresa que não mais Integra o Grupo Econômico". **Processo: RR - 111400-55.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INDIANA, Advogado: Marcelo Manfrim, Recorrido(s): FT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Recorrido(s): AILTON LUCAS CABRAL, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134600-87.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder às progressões horizontais por antiguidade, consoante previsto no PCCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com efeito retroativo a cinco anos do ajuizamento da ação (f. 14, item a). Juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula 200 do TST), e correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 400,00(quatrocentos reais)calculadas sobre o valor da condenação ora majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 139600-09.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVIA MARCONDES, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA., Advogado: Paulo Cesar Costeira, Recorrido(s): LYGIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luís Alexandre Grangier Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144200-66.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Anderson Pereira Charão, Recorrido(s): ALDA TERESA LAZARINI, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio doença. suspensão do contrato de trabalho. prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Anderson Pereira Charão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Pereira Charão, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 149300-73.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151900-78.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDIVALDO SETIN, Advogado: Eddy Gomes, Recorrido(s): FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 66 da CLT e contrariedade à OJ 355/SDI-I-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenção o pagamento, como extra, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, com adicional de 50%(cinquenta por cento) e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem



reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 160000-84.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): FÁBIO SCOLFORO, Advogada: Maria Edina Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo à "Liberação dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do Código de Processo Civil", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 205200-64.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): JOCELAINE ALVES FERREIRA, Advogada: Gisela Schincariol Ferrari, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Geraldo Passos Júnior, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1102500-76.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): MARIA GORETI MOSCHEM, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 3700-65.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES GIMENES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil no tocante ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONDIÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. FALTA DE INTERESSE DE AGIR", por violação do art. 267, VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo reclamante, de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor fixado à causa pelo Juízo de primeiro grau (fls. 396 e 402), de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Banco do Brasil e do recurso de revista do Economus. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 60940-85.2008.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCIA DE LOURDES TEIXEIRA LIMA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", "Bancário. Horas extras. Divisor. Norma coletiva que considera o sábado como dia de repouso semanal remunerado" e "Adicional de risco. Transporte de valores. Bancário", respectivamente, por violação do art. 71, caput, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que foi deferida uma hora extra pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo do valor das horas extras, na forma prevista na Súmula nº 124, I, a, desta Corte Superior; condenar o reclamado ao pagamento do adicional de risco, no importe de 15% (quinze por cento) do salário, com respectivos reflexos, nos limites do pedido. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00



(seiscentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 90500-12.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDA SCHUVARTZ CUKIER, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade arguida, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do contrato e trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine a demanda, como entender de direito, afastado o óbice da nulidade da contratação sem concurso público. Custas ao final. **Processo: RR - 103400-13.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO ALCALDE DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) e os reflexos postulados. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 124000-46.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteadó Oliveira, Recorrido(s): HAROLDO ANDRADE, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183900-03.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRO PROKOPAS, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, observado o disposto no art. 333, II, do CPC, quanto ao ônus da prova a cargo do reclamado, prossiga no exame do recurso interposto, conforme entender de direito. Custas ao final. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 251600-18.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Samir Marcolino, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de avanço de nível pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004, 2005 e 2006, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 688800-67.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Recorrido(s): OTAVIO ASSIS JUSTE, Advogado: Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 5000-24.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIO



GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10600-59.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 25100-13.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "honorários advocatícios. sindicato. substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios em favor do sindicato autor, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Erika Farias de Negri, patrono do Recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO. **Processo: RR - 25600-46.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 35900-08.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Recorrido(s): WAGNER MARQUES DE SOUSA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65800-10.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): SIDINÉIA SANT'ANNA DE SOUZA SARTORI, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): UNIVERSAL - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 115800-**



05.2009.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMERICAN BANKNOTE S.A., Advogada: Renata Geórgia Guimarães Costa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, Procurador: Heleno Mascarenhas d'Oliveira, Recorrido(s): MÁRIO EDSON SANTOS DE SOUSA, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 146600-51.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO DA CONSOLAÇÃO GONÇALVES, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180400-10.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDILEUZA LAURENÇO, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Roberto Barranco, Recorrido(s): ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Batista Faccin, Recorrido(s): NILTON JOÃO CASAGRANDE, Advogado: Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT. constitucionalidade", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo de quinze minutos do artigo 384 da CLT, com adicional de 50%(cinquenta por cento) e reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 328300-14.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJA MOLON LTDA. - ME, Advogado: Sílvio Orzechowski, Recorrido(s): VALCINIRA CORREA SOARES, Advogado: Roberto Luiz Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 384300-62.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Recorrido(s): MAURICIO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 79-94.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Recorrido(s): JUCIMAR SANTANA BARROSO, Advogado: Cheila Edjane de Andrade Raposo, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Josyléia Silva dos Santos Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 264-90.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO CÉSAR NOGUEIRA, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o fato superveniente suscitado nos segundos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 395-74.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVUS PRODUTOS ELETRÔNICOS



LTDA., Advogado: Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): CRISTIANO NARDINO MARZEC, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Critério de Dedução. Abatimento Global" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas, observado o período imprescrito, e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 649-66.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANTONIO MARCUS VINÍCIUS CATUNDA GUERRA, Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1089-06.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIZANDRA KARINE PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "vínculo de emprego com o primeiro reclamado (Banco BGN S.A.). enquadramento como bancária. terceirização ilícita", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o vínculo de emprego diretamente com o primeiro reclamado (Banco BGN S.A.), determinar o retorno dos autos para a Vara do Trabalho de origem, a fim de que, a partir dessa premissa, sejam examinados os pedidos formulados na reclamação trabalhista; II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante e do recurso de revista dos reclamados. **Processo: RR - 1595-35.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Milena Silva Falcão, Recorrido(s): LAILSON LEITE TEIXEIRA, Advogada: Alice Carvalho Nottingham, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários assistenciais. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1615-55.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): EDUARDO SANTOS NEIVA, Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1660-21.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ DIMAS AMENT, Advogado: José Carlos Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Seco Saravalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2357-30.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CILENE BRAZ DO NASCIMENTO MATOS, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 11954-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DENIS MISTURINI,



Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICRED SERRANA, Advogada: Sandra da Silva Pinto, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "adicional de risco. transporte de valores. empregado não especializado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para os reclamados ao pagamento do adicional de risco de 15% (quinze por cento) do salário, e reflexos postulados, nos termos do pedido (fl. 86). Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo dos reclamados. **Processo: RR - 19205-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ausência de fidúcia especial. Sétima e oitava horas de trabalho reconhecidas como extras em ação anteriormente ajuizada. Retorno à jornada de seis horas. Adequação da remuneração do empregado. Redução do valor da gratificação. Possibilidade", por violação do artigo 7º, VI, da Lei Maior, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do retorno à jornada de seis horas, levando-se em consideração a gratificação a que fazia jus quando na jornada de oito horas. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 140500-64.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 17-56.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MELQUIZEDEQUE ALLAN RIBEIRO, Advogado: Ivani José Lourenço, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Procedimento Sumaríssimo. Multa Prevista no Art. 475-J do CPC. Não Aplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 517-17.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): JULIANO ALMEIDA DOS REIS, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 565-66.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLASTCROMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA LUZ, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS



ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogado: Léis Camarã, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 586-76.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRO EDUARDO FRANCO, Advogado: Bruno Archilla Sabino, Recorrido(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do adicional de periculosidade ao reclamante. **Processo: RR - 610-87.2011.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ANTÔNIO CHAGAS NETO, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 643-59.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MIGUEL TADEU JORGE, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: RR - 930-57.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): DÉBORA GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Rômulo Marinho, Recorrido(s): NOBRE ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Vicente Natalino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 966-03.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito, a fim de que passe a constar como recorrente Município DE Salvador. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Obs.: Falou pelo Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA a Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral. **Processo: RR - 1154-23.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): MANOEL LUCIO MOURA, Advogada: Eliana Maria Felzemburgh Brito Santos, Recorrido(s): DINAMICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo



reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1516-35.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): KANNYA LEAL ARAÚJO, Advogado: Marlos dos Santos Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gisa Mara Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1518-55.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1647-12.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): ALINE VILEM ALMEIDA GOMES E OUTRO, Advogado: Felipe Augusto Gomes Cláudio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1754-78.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): WELLINGTON DA SILVA PACHECO, Advogado: Luis Gustavo Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2108-79.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MURCIO PEREIRA MOTA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Compensação. Inclusão da parcela CTVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da compensação a parcela CTVA. Inalterado o valor da condenação. Custas como no 1º grau. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 2127-40.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALMIR CUSTÓDIO DE ARAÚJO, Advogado: Karina Biazon Sena, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), com reflexos nas parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Custas como no 1º grau. **Processo: RR - 136800-26.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 35-12.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



FABRÍCIO ALVES UMBELINO, Advogado: Georgia de Melo Borges, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Advogado: Rute Mateus Vieira, Recorrido(s): MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Rogério Sene Pizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 215-51.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEODORO DEPETRIS, Advogada: Lucimar Aparecida Munhoz, Recorrido(s): PEDREIRA ROÇA GRANDE LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade pelo pagamento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 299-30.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ELISSANDRO LOPES TENÓRIO, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 365-88.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): LEANDRA APARECIDA LEÃO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Prêmio incentivo-natureza indenizatória", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória do benefício "Prêmio de incentivo", julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 665-68.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): JORGE SANDRO DE MORAES GOULART, Advogado: Juliana da Silva Perlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 691-28.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, Procuradora: Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Recorrido(s): ELICIMÁRIA DA SILVA BISPO, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 844-65.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Recorrido(s): FRANCISCO MÁRCIO VIEIRA VIANA, Advogado: João Leite Fernandes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do



Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1040-44.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MONICA APARECIDA DE LIMA SUELLI, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1042-37.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA ALMEIDA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quando aos temas "horas extras. configuração do exercício de função de confiança", "horas extras. intervalo intrajornada. pagamento correspondente ao período integral." e "horas extras. intervalo do artigo 384 da CLT. constitucionalidade", respectivamente por violação do art. 224, § 2º, da CLT, contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST e violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos tópicos. **Processo: RR - 1120-18.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MIRIAM NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Marco Antônio Martins da Silva, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1262-85.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): WELLINGTON MARQUES GONÇALVES, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT - progressões por merecimento", por violação do art. 37, caput, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de progressão funcional por merecimento, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas de R\$208,17 (duzentos e oito reais e dezessete centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.408,31 (dez mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, face à gratuidade da Justiça deferida na origem. **Processo: RR - 1567-56.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KELLY SABRINA LOPES RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Vizzotto de Barros, Recorrido(s): BRAZILIAN PET FOODS LTDA., Advogado: Aline Carvalho de Melo Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no citado dispositivo, como horas extraordinárias, e reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial, a



serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1755-18.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALQUÍRIA ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): RAFAEL SIQUEIRA CAPRINI GRÁFICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que não foram juntados os cartões de ponto, o labor extraordinário seja apurado conforme a jornada apontada na petição inicial. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1807-95.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Thalita Lopes Motta, Recorrido(s): GRACINETE CIDRONIO DOS SANTOS, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2121-21.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ILDAIR CARLOS DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Walter Carvalho Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 241 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, horas extras, repousos semanais remunerados, aviso prévio e FGTS acrescido da indenização de 40% (quarenta por cento), decorrentes da integração do valor do auxílio-alimentação fornecido. **Processo: RR - 2522-73.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogada: Kelli Rangel Vilela, Recorrido(s): FELIXMAR MONTEIRO FURTADO, Advogada: Maine Gomes de Oliveira Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição destinada a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuição destinada a terceiros e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2573-63.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LAIS ELLEN GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Maria do Carmo Nogueira, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 42200-76.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PDCL COMÉRCIO DE



ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Hugo Rodrigues Fialho, Recorrido(s): RENATA AVANCINI ALVARES, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 144700-35.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): AILTON BORINI, Advogado: Matheus Rodrigues Casotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 255-78.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): NAILTON WASHINGTON FERMINO, Advogado: Fernando Rumiato, Recorrido(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 378-82.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rodolpho Resende Cerqueira, Recorrido(s): ADÉLCIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Adriana Janes da Silva Mendes, Recorrido(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 454-42.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PATRÍCIA BITTAR DA SILVA ARAGÃO, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): VANESSA SOARES BRASIL, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 467-95.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BEATRIZ REGINA DE JESUS, Advogado: Heleno de Lima, Recorrido(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Rogério Marcus Zakka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de que o recebimento das verbas rescisórias importa em renúncia ao direito à estabilidade, prossiga no exame da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 1300-52.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Recorrido(s): LORECI SIRLEI SANDER, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Laís de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por



contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2205-80.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDER FERREIRA DIAS SILVA, Advogada: Renata Lopes Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 53900-24.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEISON ALVIM VIANNA, Advogado: Gustavo Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 79900-40.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A.C. DA COSTA COMERCIAL - ME, Advogado: Theresa Cristina Domingos Lago, Recorrido(s): JOSE CARLOS COUTINHO NEVES, Advogado: Marcos José Ferreira Vanzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141000-25.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUELIO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária na forma da Súmula n.º 439 do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor acrescido à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 138740-29.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ROBSON WILSON MOREIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38600-59.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): ODYRCEO DA COSTA VIGAS, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114000-68.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE COELHO MAGALHÃES FILHO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 275300-27.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MÁRCIA DELFINO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1285600-18.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): GERIEL LOPES DOS SANTOS, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Annete Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5900-04.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s): GRAZIELLE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11300-49.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cláudia Santana dos Santos Abuldmassih, Agravado(s): ABNO RUY GONÇALVES DE AQUINO, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142700-31.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 866-54.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRA BARLETTA TEIXEIRA DO CARMO, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TECPLAMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1329-88.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDUSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARCELIO DE ANDRADE REIS, Advogado: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1356-68.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISOTERM IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Durmar Ferreira Martins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: José Orlando de Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA QUINTANILHA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1482-36.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Thales Catunda de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOMBAÇA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 755-21.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REJANE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1465-59.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS PESSOA DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1600-96.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EDVALDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1663-16.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Tucunduva Perim, Agravado(s): ALCEMIR KOVALSKI, Advogada: Monica Foscarin Barela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2158-85.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUANA VALLE MENDES, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932. Tema: "Terceirização de call center de Empresas Telefônicas - Repercussão Geral.". **Processo: Ag-AIRR - 97-66.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): NILZA BRAGA DA SILVA, Advogado: Luciano Araújo de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 340-68.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOUGLAS FRANCA STRAMANDINOLI, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 552-25.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALDECY ALVES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Olivera Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1347-02.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1529-14.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA MARTINS FARIAS LAGES, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1991-34.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ALOISIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Oliveira d'Afonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2962-10.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): NILTON CESAR SILVA VIANA, Advogado: Paulo Cezar Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 113300-86.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Agravado(s): ELIEL ELIAS BEZERRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação, para que conste como AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, e, como AGRAVADOS: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE e ELIEL ELIAS BEZERRA; II - não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 308-76.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s):



INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): SUELI DA SILVA RAHMEIER, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 698-89.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANA CRISTINA BRAGA, Advogado: João Batista Gulles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10848-94.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogada: Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ELSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-19.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA, Advogada: Luciane Bordignon da Silva, Agravado(s): LAURI EDER DA SILVA, Advogado: André Luiz Rossi, Advogado: Euliane Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 978-25.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANITA GRIGORIAN MODAS - ME, Advogado: Flávio José Serafim Abrantes, Agravado(s): ROBERT KHERLAKIAN JÚNIOR, Advogado: Enio Fernando Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2150-97.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RESTAURANTE FASANO LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ROGÉRIO DA FONSECA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Barros Pizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 113-52.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILIAM JUREMA ROCHA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Débora Monteiro Espósito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 127-80.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS BONFIM SANTOS, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 785-53.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GONCALO ALVES DE LIMA, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Apoena Almeida Machado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 638-10.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DORIVAL SALVADOR, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 963-77.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): POP TERCEIRIZACAO DE MERCHANDISING LTDA, Advogado: Cristiane do Canto, Agravado(s): TATIANE DUPRAT, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 836-52.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): GRAZIELI SZLACHTA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1185-21.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravante(s) e Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS SANTOS DE FARIAS, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da BSI DO BRASIL LTDA. II - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente UNIÃO pelos efeitos da condenação e, em consequência, afastar a multa dos embargos de declaração tidos como protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: ARR - 20-41.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Advogado: Walterney Ângelo Reus, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ITAMAR PINHEIRO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada - União (PGF) e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado - Município de Içará para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: ARR - 671-64.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): WHALA SILVA BRITO, Advogado: ALEXANDRE BUERIDY NETO, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSULTORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL MACEDO LEME - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos acórdãos de fls. 310/312 e fls. 325/327, e determinar à Corte de origem o pronunciamento específico acerca dos seguintes temas veiculados nos embargos de declaração da ora recorrente: (1) da alegação de inexistência de prestação de serviços pela reclamante em favor da sociedade de advogados reclamada; (2) das alegações quanto a existência de distinção entre pessoa jurídica e pessoa física dos advogados que trabalhavam no escritório, bem assim quanto a área de atuação desses advogados, incluindo a autora, e da pessoa jurídica reclamada; (3) das alegações quanto a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados pela reclamante; e III - julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada e do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 1160-80.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI APARECIDO AMORIM CAIRES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS", por ofensa ao art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no particular, que determinou a devolução dos descontos (fl. 791). **Processo: ARR - 1239-41.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ORTO DAS GERAES PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OS PÉS LTDA., Advogado: Cláudio Atala Inácio,



Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA SOARES DA CRUZ MACHADO, Advogado: Alexandre Augusto Carvalho de Miranda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo; III - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de julgar procedente o pedido de devolução dos descontos pelo uso de materiais descartáveis, em montante a ser apurado em liquidação de sentença. Custas adicionais, pela Reclamada, de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado ao acréscimo da condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-RR - 23100-20.1990.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ CARAZZA FILHO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112000-41.1999.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "intervalo entre jornadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da remuneração pelos intervalos entre jornadas não concedidos ao empregado. **Processo: ED-AIRR - 144940-80.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Graziella Ambrósio Salles, Embargado(a): CLEONICE DEMARCHI, Advogado: José Henrique Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 273200-41.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargante: AILTON PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 209800-28.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): RICARDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 291800-31.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): LAERCIO LOKASERVICIUS, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo, mantendo o não conhecimento do agravo de instrumento, por fundamento diverso. **Processo: ED-RR - 585385-56.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: João Guilherme Tabalipa, Embargado(a): CARLOS JOSÉ REGIS JÚNIOR, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por



unanimidade, chamar à ordem o presente feito para alterar a certidão de julgamento de 27/5/2015, passando a constar: "unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.". **Processo: ED-RR - 76400-58.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JUARES CARNEIRO VIDIGAL, Advogado: Antônio Gonçalves Pereira, Embargado(a): MARIA ÂNGELA PAULINO TEIXEIRA LOPES, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Embargado(a): PAULO ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, Embargado(a): PIZZARIA BR LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 212000-77.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA LUCIA PASCOALINO DE MELO LEMOS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1800-12.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ZULJALAL MARITIME LTDA., Advogada: Josefa Eliana Carvalho, Embargado(a): ESPÓLIO de NILSON SERGIO MONTEIRO, Advogado: JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA, Embargado(a): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. ATUAL DENOMINAÇÃO DA COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A. (SUCESSORA DA TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A.), Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57240-98.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Embargado(a): ANDRÉA MOREIRA RABELO, Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescentar-lhes fundamentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 111000-23.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ERNESTO FERREIRA PINTO FILHO, Advogado: Roberta Porto da Luz, Embargado(a): MARCOS DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Embargado(a): LIVISEG LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Nolasco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 123500-71.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDSON ANTONIO PAGLIUSO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogado: Felipe Teixeira Di Santoro, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123540-53.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDSON ANTONIO PAGLIUSO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogado: Felipe Teixeira Di Santoro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão detectada no julgado, imprimir efeito modificativo ao julgado e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos demandantes. **Processo: ED-AIRR - 18900-13.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11600-19.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARGARETH ROCHA CASADO DE LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a



embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 69600-68.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimi-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 165300-10.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIA NORTE S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ RENATO GUIDA MOTTA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2294900-69.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CÉSAR DE SOUZA BANACH, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84800-83.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Milene Daniele Lorenzo Taliani da Silva, Embargado(a): PAULO PORCIONATO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 92700-20.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA BEATRIZ DE GOUVEA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 590-07.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): GEOVANO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1386-88.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DAS DORES MEIRELES, Advogado: João Francisco da Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 1538-27.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): MARA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2597-67.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): PROBANK S.A., Embargado(a): CÍNTIA DE DEUS PASSOS, Advogado: José Hamilton Araujo Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 130000-37.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GUSTAVO MENEGHEL SEYDEL LYRIO, Advogado: Gustavo Meneghel Seydel Lyrio, Embargante: NOEMAR SEYDEL LYRIO, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Embargado(a): FERNANDA ALVARENGA GUEDES, Advogado: Fernanda Alvarenga Guedes, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO ROSA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Embargado(a): THALMON RUELA CAMPAGNOLI E OUTRA,



Advogado: José Maria de Oliveira, Embargado(a): NOEMAR SEYDEL LYRIO, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Embargado(a): GUSTAVO MENEGHEL SEYDEL LYRIO, Advogado: Gustavo Meneghel Seydel Lyrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 347-88.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): ZUINGLEIO RIBEIRO COSTA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Celso de Aguiar Salles, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 520-79.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 651-32.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MADELEINE MARQUES, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. E, ainda por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 680-13.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EVA LADISLAU FREIRE, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 975-91.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WAGNER ALVES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Juliano Zamboni, Embargado(a): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1400-24.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS MOREIRA ROCHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1714-25.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRE LUIS DA SILVA FRANCA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 14600-03.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDUARDO ALVES DA COSTA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): EDUARDO ALVES DA COSTA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes,



Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 27800-71.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ ALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOSÉ ALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 107700-09.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos segundos embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio Grande do Norte, para, sanando equívoco no exame de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal e emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer dos primeiros embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114-40.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Embargado(a): ROBSON PACHECO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 317-28.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SIVALDO PIRES FILHO, Advogado: Marcos Sampaio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão detectada, imprimir à presente decisão efeito modificativo do acórdão prolatado, a fim de determinar a incidência do prazo prescricional trintenário apenas sobre a pretensão relativa às diferenças de depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação efetivamente pago ao reclamante, no curso do contrato. **Processo: ED-RR - 903-61.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALCIR VARGAS DA CRUZ, Advogado: Celso Luiz Moresco, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, conferindo-lhes efeito modificativo da decisão embargada, deferir parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo reclamante, concedendo-lhe a tutela específica, nos termos do disposto no artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 953-21.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Embargado(a): MIGUEL ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 987-65.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Embargado(a): ELDA FERREIRA DA SILVA YBARRA, Advogado: Maria Aparecida Pereira, Embargado(a): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada-reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1076-14.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IVANILTON DO CARMO DIAS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): LOCMIL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1316-70.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1746-71.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JULIELE MARIANA DA SILVA ALVES FERREIRA, Advogado: Cleber Moreira, Embargado(a): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes, uma vez que não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal. **Processo: ED-AIRR - 2938-25.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Costa Filho, Embargado(a): ADRIANA MORAES, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 158200-54.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Adriana Abraão Lariu, Embargado(a): JADERSON ANTONIO DE ARAÚJO TOMAZ, Advogado: Francisco das Chagas Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 314-88.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): MÁRCIO MACEDO FREIRE, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado-reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 591-56.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): CLOVIS DE JESUS SOUZA, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 799-58.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FORCE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): RONALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Saviani da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 924-96.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 972-03.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Embargado(a): FLÁVIA ALVES DAS NEVES, Advogado: Glaucio Pereira Brandão, Embargado(a): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 10492-02.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BS CORDEIRÓPOLIS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Gomes Roversi de Matos, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Peixoto Menezes Lima, Embargado(a): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Embargado(a): SSB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. Às treze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma